

Referência: 8500338-06.2018.8.06.0000

Interessado(a): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidora à disposição

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e o pagamento no valor total de R\$ 33.197,71 (trinta e três mil, cento e noventa sete reais e setenta e um centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos Sociais de Ângela Márcia Fernandes Araújo, Analista de Negócios, ora cedida a este Tribunal, referente ao mês de Dezembro de 2017 e 13º Salário de 2017, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de Jurisdição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 17 de abril de 2018.
Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 07/2018.

Dispõe acerca do prazo de validade dos mandados de prisão civil e criminal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, inciso I, da Recomendação nº 20/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos juízes que façam constar no mandado de prisão seu termo final de validade, vinculado ao prazo prescricional, e outras cautelas que entenderem necessárias;

CONSIDERANDO a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) em todas as comarcas do Estado, por iniciativa do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), do Conselho Nacional de Justiça, alcançando também as ordens de prisão civil;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas a serem observadas na expedição de mandados de prisões civis;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos magistrados que exercem jurisdição criminal e cível no Estado do Ceará que façam constar dos mandados de prisão por eles expedidos um prazo de validade, findo o qual, com ou sem movimentação, os autos do processo deverão obrigatoriamente retornar à conclusão para que verifique se persiste hígida a determinação de constrição da liberdade.

§ 1º O prazo de validade do mandado de prisão criminal não poderá superar o termo final do prazo prescricional do delito objeto da persecução penal.

§ 2º O prazo máximo de validade do mandado de prisão civil será de dois anos.

§ 3º Alcançado o termo final do prazo de validade, o mandado de prisão será excluído do sistema e deverá ser expedido um novo mandado se, após examinados os autos, o magistrado concluir pela subsistência da ordem de prisão ainda não cumprida.

§ 4º Se a prisão civil for deprecada por juiz de outra unidade da federação, este deverá ser cientificado quanto ao prazo de validade dos mandados de prisão no Estado do Ceará e da consequente necessidade de renovação bienal.

Art. 2º. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 20 de abril de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 13/2018

O Des. Francisco Darival Beserra Primo, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente aos (as) Juizes (as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juizes Auxiliares, pertencentes à 4ª Zona Judiciária, o sorteio para a **vaga de Suplente** no COLEGIADO DE 1º GRAU no âmbito do Juízo da Vara Única da Comarca de Jaguaratama-CE (procedimento nº 8502920-66.2016.8.06.0026), especificamente para instrução e julgamento do processos de n.º 4025-31.2016.8.06.0106 e n.º 3986-34.2016.8.06.0106, a ser realizado próximo dia 23 de abril de 2018, às 9h30min, no prédio da Corregedoria Geral-Edifício Desembargadora Auri Moura Costa, situado à Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – CEP. 60.822-325, Fortaleza/CE, em virtude do deferimento do pedido de desligamento do Dr. Wilson de Alencar Aragão, sendo excluídos de participar do sorteio os magistrados que já compõem o mencionado Colegiado: Dr. Abraão Tiago Costa e Melo, Dra. Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo e Dr. Lucas Sobreira de Barros Fonseca, ficando igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 de abril de 2018.

Des. Francisco Darival Beserra Primo
Corregedor-Geral da Justiça